

EXTRATO DA ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2020.

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2020, às 14 horas, foi realizada a 13ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 12ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 16 de junho de 2020, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros, retificada, em parte, a manifestação da Conselheira Mônica. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente saudou os participantes. **3.2.** Ciência do falecimento do Senhor Sérgio Catani, pai do Doutor Luiz Sérgio Hulle Catani, 14º Promotor de Justiça da Piracicaba. Fica expresso o voto de condolências, que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada. **3.3.** Prestou contas de algumas atuações do Ministério Público realizadas durante a semana, destacando operações do GAECO envolvendo a cidade de Mauá, na segunda-feira, e de Atibaia, na quinta-feira, esta última em conjunto com o Ministério Público do Rio de Janeiro e que já havia sido solicitada há mais de um mês. Houve o monitoramento de uma residência onde poderia haver um alvo do MPRJ, cuja prisão ocorreu com sucesso. Destacou o extremo profissionalismo dos membros do GAECO que atuaram, Doutor José Cláudio Tadeu Baglio e Doutor Jandir Moura Torres Neto, capitaneados pelo Doutor Amauri Silveira Filho, Secretário Executivo. Reiterou que o trabalho foi conduzido de maneira muito profissional, de modo que até os envolvidos na operação tiveram conhecimento de quem

era o alvo apenas minutos antes da prisão acontecer. Comunicou que o Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro efetuou contato telefônico para agradecer o profissionalismo dos Promotores de Justiça e Agentes do GAECO. Ressaltou que a operação foi realizada também com a Polícia Civil. Mencionou que o advogado proprietário da residência se manifestou no sentido de que teria sido plantado algo em seu desfavor durante a operação, o que foi refutado pelo Ministério Público em nota oficial que destacou a participação de três instituições: Ministério Público do Estado de São Paulo, Polícia Civil e Ordem dos Advogados do Brasil. A partir da nota, o advogado deixou de alegar a ocorrência de fraude, estancando qualquer motivo de dúvida acerca da rigorosa atuação do Ministério Público de São Paulo. **3.4.** O Procurador-Geral de Justiça informou ter sido comunicado no domingo à tarde sobre uma recomendação do Corregedor Nacional e do Procurador-Geral da República orientando a atuação dos membros do MP no país em relação à epidemia do coronavírus, fato que ensejou certo desconforto para vários Ministérios Públicos, na medida em que procura envolver questões ligadas à autonomia institucional. Informou que a Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral publicarão aviso para tranquilizar a Instituição, visto que o Ministério Público de São Paulo conta com o Gabinete de Crise e orientação científica para balizar a atuação durante a pandemia, com base na estrita legalidade e estrito cumprimento do dever legal, notadamente a defesa da sociedade. Frisou que a sociedade deve ser vista neste momento pelo prisma da ciência e da medicina, de modo que o Ministério Público de São Paulo não irá transigir em sua defesa. Informou que outras manifestações mais incisivas serão feitas pelos organismos nacionais, a exemplo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, que também se movimenta nesse sentido para lidar com o tema da melhor maneira, sempre buscando manter o Ministério Público unido e fortalecido.

4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS: Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Tiago informou que recebeu ofício da OAB de Campinas destinando congratulações e felicitações ao Ministério Público pela atuação do GAECO na operação realizada em Atibaia. O Presidente da Subseção destacou a correção com que os membros e agentes atuaram e a forma respeitosa com que trataram a todos os envolvidos. **4.2.** A este respeito, o Conselheiro Sarrubbo afirmou que três advogados acompanharam a atuação, sendo um deles da OAB de Atibaia e dois da OAB de Campinas, e que a operação foi absolutamente transparente. **4.3.** O Conselheiro Demercian utilizou a

palavra para tratar de dois aspectos. Primeiramente, referiu-se à recomendação conjunta expedida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público e pelo Procurador-Geral da República, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público. Afirmou que teve ciência de manifestação do Corregedor Nacional do Ministério Público no sentido de que a recomendação nada mais descreve do que o “óbvio e ululante”, e que diz respeito a “loucuras” de membros do Ministério Público que chegam ao conhecimento do Conselho Nacional. Pontuou que não representa o Ministério Público e não fala em nome da Instituição, e que, portanto, possui mais liberdade para se expressar. Em primeiro lugar, destacou que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo é muito atuante e que não tem notícia de tantas “loucuras” semelhantes praticadas por membros do Ministério Público de São Paulo, como mencionado pelo Corregedor Nacional. Nesse sentido, frisou que isso não se aplica ao Estado de São Paulo, e que lhe causa grande surpresa a manifestação do Corregedor Nacional. Asseverou que a recomendação é dispensável, se trata do “óbvio e ululante” – referindo-se às expressões utilizadas pelo Corregedor Nacional. Considera que a Corregedoria Nacional deveria atuar para punir os membros que extrapolem suas atribuições, e que o Ministério Público “não precisa de puxão de orelha”. Ressaltou que o Ministério Público é composto por membros que atuam com seriedade. Em sua perspectiva, o episódio representou uma autêntica *capitis diminutio* para a Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo e para cada um dos Promotores de Justiça, que nesse período de pandemia têm demonstrado denodo, afincos e extrema dedicação no trato com a coisa pública. Registrou sua manifestação de protesto em face da recomendação, que lhe pareceu absolutamente dispensável. **4.4.** O Conselheiro Demercian relatou, ainda, que quando se candidatou ao Conselho Superior sabia que seria cobrado em sua atuação como Conselheiro, mas não imaginava receber diariamente tantos pedidos e indagações de Promotores de Justiça de todo o Estado. Frisou que não se trata de reclamação, e que fica contente em recebê-los. Nesse sentido, afirmou que sua atuação no Conselho se dá para difundir e transmitir aos Conselheiros e ao Procurador-Geral os pleitos recebidos. Apresentou indagação que recebera de vários colegas, especialmente que atuam na Barra Funda, a respeito do Acordo de Não Persecução Penal. Expôs que o chamado “Processo Penal de Resultados”, do qual a justiça consensual é uma de suas expressões, é uma realidade no mundo, mas que no Brasil é medida relativamente nova, tendo sido introduzida inicialmente na Lei dos

Juizados Especiais e posteriormente em Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, até que sobreveio o famigerado “Projeto Anticrime”, que a previu expressamente no artigo 28. Afirmou que o contexto acarreta a necessidade de adaptação dos profissionais às novas técnicas legislativas, citando Barbosa Moreira nos seguintes termos: “nenhuma mudança puramente penal ou processual penal surtirá efeito se paralelamente não houver uma mudança de mentalidade”. Nesse sentido, não seria possível pensar em justiça consensual aplicando-se vetustas regras do clássico Processo Penal de 1941. O consenso, o acordo e a convergência de vontades demandam, naturalmente, mudança de paradigma. Explicou que o Acordo de Não Persecução Penal é submetido ao Poder Judiciário para fins de homologação, havendo previsão expressa no artigo 28, §4º, do Código de Processo Penal. Em sua perspectiva, o Ministério Público, como titular exclusivo da ação penal, deve participar ativamente da audiência designada para homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal. Indagou qual a orientação da Procuradoria-Geral de Justiça nesse tema, considerando que eventuais acertos e correções poderão ser efetivados na proposta, dentro da nova sistemática consensual e de negociação, sendo possível, inclusive, a obtenção, se o caso, de confissão expressa e formal do investigado, bem como a avaliação de fatos supervenientes que possam ocorrer entre a formulação inicial e a homologação, de modo a permitir que o Promotor de Justiça, na própria audiência, formule uma adaptação ou alteração da proposta. Pontuou que é notória a falta de estrutura física e funcional para a realização de audiências preliminares a esta, que é designada judicialmente, o que ensejaria a necessidade de participação ativa do Promotor de Justiça na oportunidade da homologação. **4.5.** O Conselheiro Sarrubbo agradeceu a colocação e afirmou que o debate é sempre uma oportunidade para esclarecimento, reiterando o respeito aos conhecimentos jurídicos processuais penais do Professor e Conselheiro Demercian. Relatou que o histórico do Acordo de Não Persecução Penal e dos parâmetros de justiça consensual demonstra que a intenção do legislador ao prever essa audiência sem a presença do Promotor de Justiça foi pautada na Lei da Colaboração Premiada, visto que o Juiz, ao questionar o investigado sobre a aceitação do Acordo, avalia a voluntariedade e a adequação da proposta. Nesse sentido, afirmou que não vê prejuízos por parte do Ministério Público ante a sua ausência nesse momento processual. Por fim, destacou que o CAOCrim não recebeu essa demanda apontada pelo Conselheiro Demercian e que o canal está

aberto para todos os Promotores de Justiça Criminais do Estado de São Paulo. Afirmou que levará ao Centro de Apoio a proposta de reflexão sobre o tema. **4.6.** O Conselheiro Demercian agradeceu ao Procurador-Geral a iniciativa de levar essa reflexão ao Centro de Apoio e fez uma ressalva de que a preocupação não se refere à delação premiada, mas a um acordo que pressupõe concessões recíprocas e que pode demandar adaptações motivadas por fatos supervenientes. Expôs que a Lei da Colaboração Premiada de fato não prevê a participação do Promotor de Justiça no referido momento processual, diferindo da previsão legal do Acordo de Não Persecução Penal, sendo inadequado este paralelo. Por fim, afirmou que irá conclamar aos colegas que façam o registro da indagação diretamente ao Centro de Apoio. **4.7.** Em resposta, o Conselheiro Sarrubbo esclareceu que há muitas críticas à Lei Anticrime e que o indicativo de sua fala anterior é de que o legislador se inspirou no modelo da Lei de Colaboração Premiada, não se tratando do mesmo conteúdo. Informou que haverá reunião da Procuradoria Criminal com sua assessoria e o Setor de Recursos Especiais e Extraordinários, e que espera a participação dos colegas no debate dos posicionamentos adotados. Por fim, informou que será organizado com a Escola Superior um evento, a ser realizado virtualmente, para tratar do Acordo de Não Persecução Penal, e que será muito importante a participação do Conselheiro Demercian. **4.8.** O Conselheiro Nusdeo transmitiu indagação apresentada pela Doutora Stela Tinone Kuba acerca da reposição do quadro de estagiários das Promotorias, diante da suspensão destes concursos em razão da pandemia e da existência de determinação do Conselho Nacional no sentido de que findo o prazo de dois anos de estágio impõe-se o desligamento. A ilustre Promotora solicita providências para que essa norma possa ser flexibilizada ou revogada temporariamente durante esse período de exceção, a fim de evitar o acúmulo de prejuízos para as Promotorias. O Conselheiro Nusdeo afirmou ter ciência de que a situação não é fácil e não se resolverá de maneira imediata, contudo considera oportuna e justa a preocupação apresentada ao Colegiado, solicitando aos pares a reflexão para que seja possível encontrar uma solução. O pleito trazido pelo Conselheiro contou com expresso apoio do Conselheiro Demercian e da Conselheira Mônica. **4.9.** O Procurador-Geral afirmou que, a princípio, não parece haver impedimento para a realização do concurso de estagiários, na medida em que se trata de reposição de estagiários desligados e não de contratação de novos estagiários, tendo solicitado parecer da Subprocuradoria Jurídica. Inobstante, já foi providenciada junto à Escola Superior a estruturação de

curso de capacitação para que Oficiais de Promotoria possam assumir, a partir de janeiro de 2021, cargos de Oficial de Promotoria Assistente Jurídico, conforme previsão existente. A proposta leva em conta a adaptação das atividades ao meio virtual, notadamente com a crescente digitalização dos processos, que deverá alterar a função dos Oficiais de Promotoria. Referido cargo é destinado aos Oficiais de Promotoria com formação jurídica e a atividade é semelhante à função do Analista Jurídico, devendo suprir, em parte, demanda histórica e estrutural da Instituição. Acredita que será possível repor os mais de 600 cargos de estagiários que se tornarão vagos a partir do mês de julho, sem prejuízo do planejamento para o cargo de Oficial de Promotoria Assistente Jurídico, que deverá motivar os Servidores e aprimorar a estrutura de trabalho das Promotorias de Justiça. **4.10.** O Conselheiro Arual refutou integralmente a debatida recomendação do Corregedor Nacional e do Procurador-Geral da República e utilizou a palavra também para consignar sua especial preocupação com tema que considera extremamente sensível para o Ministério Público por envolver outras carreiras do Estado, mas que não pode deixar de ser pautado, de acordo com sua exposição. A preocupação, que tem aumentado dia a dia, diz respeito às ações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Ressaltou que tem se verificado, cotidianamente, um agravamento muito sério dessas ações. Destacou que nos últimos dez dias foram expostas ações de extrema violência, incluindo ação que acarretou a morte de um jovem na Vila Clara, em São Paulo ainda que ocasionada por policial militar fora de serviço, a ação teve como consequência seguinte as investidas da Polícia Militar na comunidade de Vila Clara, notadamente de policiais militares da Rocam, com abordagem e espancamento de pessoas. Citou, ainda, ocorrência registrada em Carapicuíba, à similitude do recente fato ocorrido em Minneapolis, Estados Unidos. Relatou que o Secretário Executivo da Polícia Militar, Coronel Camilo, afirmou que a Polícia Militar irá passar por reciclagens, do alto comando aos praças. Aponta, contudo, que a situação está saindo do controle da própria Instituição; que se forem ponderados esse descontrole, com as investidas da polícia militar nas comunidades e todo o desgaste social e econômico que vem se acumulando em razão das consequências da pandemia e do isolamento social, o resultado será um barril de pólvora. Avalia que o Ministério Público deve imediatamente tomar uma atitude proativa e iniciar uma tratativa antes do acontecimento dos fatos e do recebimento de inquéritos para apurar responsabilidades por fatos já consumados. A título ilustrativo,

mencionou os trabalhos da Promotoria Comunitária em Santo Amaro. **4.11.** O Conselheiro Sarrubbo afirmou que esta também é uma preocupação da Procuradoria-Geral de Justiça e que foram designados Promotores de Justiça para o acompanhamento dos recentes casos individuais. Ainda, esteve em contato com o Coronel Camilo para tratar do assunto. Avalia que a sociedade vive um momento atípico, em âmbito nacional, que acaba ocasionando esse descontrole absoluto, o que tem se verificado notadamente na atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Relatou que sempre defendeu a criação da Promotoria de Segurança Pública para exercer um controle externo mais efetivo das polícias civil e militar, sendo este um tema inadiável. Informou que há no Órgão Especial projeto de criação da referida Promotoria, tendo solicitado o avanço da tramitação. Ainda que não seja possível a criação da Promotoria neste momento, é possível a criação da função e a designação de membro para pensar procedimentos e uma maior efetividade do controle externo. Esclareceu que o controle externo é realizado atualmente pela Promotoria de Justiça Militar, e que já foi agendada reunião para esta semana com Primeira e Segunda Instâncias, visando a melhor integração e a busca de soluções para que se exerça um controle efetivo. Asseverou que é papel do Ministério Público e isso incomoda. Referindo-se à ocorrência de Carapicuíba, pontuou que a ação pode ser vista, inclusive, como uma provocação, ante a semelhança com o caso registrado em Minneapolis, e que tão logo teve conhecimento realizou contato telefônico com o Coronel Camilo. Entende que a situação é realmente muito difícil e que há um empoderamento de tais ações com a sinalização vinda de Brasília. Associou-se, portanto, à fala do Conselheiro Arual e reiterou o papel do Ministério Público no exercício desse controle. Informou que o Doutor Arthur Lemos terá reunião com o Comando da Polícia Militar, da qual também deverá participar, e que o Ministério Público expedirá recomendações para levar o tema adiante. Declarou ter ciência da recomendação de reciclagem expedida pelo Governo do Estado, mas entende que a questão é mais complexa e de cunho procedimental. Relatou ter indicado ao Secretário Executivo da Polícia Militar - a partir da experiência adquirida por três anos e meio junto à Rede de Proteção ao Genocídio de Jovens Negros na Periferia pela Polícia Militar -, que é muito importante que se afaste imediatamente o superior hierárquico do agente responsável pela ação. Outro ponto destacado, já objeto de recomendação, é que estes casos não podem ser apurados no próprio batalhão. Afirmou que a Procuradoria-Geral de Justiça está, de fato, com uma atenção

especialíssima para o assunto. **4.12.** O Conselheiro Cosenzo declarou que tem ficado cada vez mais feliz e honrado por integrar este Colegiado, em razão da qualificação dos assuntos que são tratados e pela forma absolutamente lhana, respeitável e acima de tudo aprofundada com que todos os trazem para discussão, e que sempre teve o Conselho Superior como o local mais apropriado para as discussões institucionais. Asseverou que todos, de uma forma ou de outra, representam a classe: os Conselheiros oriundos do Colégio de Procuradores; os Conselheiros eleitos pelos membros; o Procurador-Geral, com sua responsabilidade histórica, porque escolhido em lista tríplice pela classe; e a Corregedora-Geral, que igualmente registra história de ligação absolutamente séria com a classe. Manifestou-se também sobre a recomendação expedida pelo Corregedor Nacional e pelo Procurador-Geral da República. Ponderou, em que pese o profundo respeito que sempre nutriu pelos que ocuparam este cargo, que a atuação do Procurador-Geral da República tem povoado excessivamente as discussões do Conselho Superior. Relembrou que na sessão anterior foi dedicado grande tempo de reunião à manifestação absolutamente inoportuna e contrária ao ordenamento jurídico, oriunda do Procurador-Geral de República, ao tentar fazer com que o Ministério Público apurasse a entrada de Deputados nos hospitais de campanha, e que a este respeito o Procurador-Geral de Justiça ofereceu resposta à altura e na mesma intensidade necessária. Esclareceu que integra um grupo de membros do Ministério Público que exercem ou exerceram atividade classista e que o Corregedor Nacional em sua manifestação acerca da recomendação, em que disse descrever o “óbvio”, humildemente se colocou à disposição para repensar e discutir o assunto com o Colégio de Procuradores-Gerais, CONAMP e outros organismos nacionais, de modo que a situação deverá ser superada. Relatou ter inferido dos debates havidos naquele grupo que muitos colegas do Ministério Público estavam interferindo na atuação dos gestores, exigindo o fornecimento de medicamentos aos pacientes infectados com o coronavírus, inclusive hidroxicloroquina. Entende que, independentemente de qualquer atuação que ultrapasse a atividade fim, o Ministério Público possui os mecanismos de controle interno. Nesse sentido, não pode uma recomendação entrar no mérito da atuação, e mérito não é assunto do Conselho Nacional do Ministério Público. Além do tom crítico com que se deve tratar a recomendação, há algumas reflexões absolutamente pertinentes: uma simples recomendação oriunda da Corregedoria Nacional carrega de forma implícita contornos de ordem disciplinar e nesse

momento de pandemia, há manifesta dificuldade de se interpretar os atos praticados pelo gestor, seja porque alguns se sustentam na ciência, seja porque alguns têm como base a economia, e o Ministério Público que hoje está na frente dessa batalha na defesa da sociedade, leva também em consideração as decisões conflituosas oriundas do próprio Poder Judiciário. A fiscalização dos recursos empregados nas áreas da saúde e educação, a partir da conjugação de esforços de todos os entes, é uma delas, e por isso existem esses conflitos de atribuição, mas isso é matéria finalística que não pode ser tratada em face do interesse dos gestores, ainda que esses gestores tenham uma atuação mais flexibilizada, em razão da alteração benéfica das leis pelo Congresso Nacional, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma Recomendação dessa natureza coloca em risco a autonomia institucional. Os momentos de crise são permanentes, mas os motivos dela não são eternos. A difícil travessia nesse momento de enfrentamento ao coronavírus, por mais longínqua que seja, terá um final, e isso não pode abalar os fortes princípios institucionais que sustentam no tempo a independência do Ministério Público. A independência institucional é um deles, talvez uma das maiores conquistas na Constituinte de 1988. Assim, é importante que não se atravesse essa baliza da independência institucional. É importante que o Corregedor Nacional e o próprio Colégio de Corregedores Nacionais, presidido pela eminente Corregedora-Geral e Conselheira Tereza Exner, desenvolvam uma atuação firme, não permitindo apreciações disciplinares sobre atos concretos de atos finalísticos ou de caráter finalístico. O Conselheiro Cosenzo relatou, ainda, que teve conhecimento de vários advogados que estão entrando com ações contrárias à intervenção do Ministério Público, com base na recomendação, dizendo que o próprio Corregedor Nacional está vendo excesso na atuação dos Promotores. Concluiu com os seguintes dizeres: “nós já temos inimigos de sobra, não precisamos de inimigos internos a ajudar aqueles de fora”. **4.13.** O Procurador-Geral reiterou que a recomendação não irá alterar a atuação do Ministério Público de São Paulo em defesa da sociedade, não sendo possível privilegiar o interesse público secundário em desprestígio do interesse público primário. Afirmou que sua interpretação pode criar empecilhos para a livre atuação do Ministério Público e que será publicado um aviso para pacificar a questão. **4.14.** A Conselheira Tereza frisou, conforme anunciado pelo Procurador-Geral, que será assinado aviso conjunto no âmbito do Ministério Público de São Paulo, de forma a acalmar e apaziguar todos os ânimos. Asseverou que na hipótese de eventual excesso cometido, evidentemente o fato será

investigado pela Corregedoria-Geral. Afirmou que, até o momento, a Corregedoria vê um trabalho que está sendo muito bem feito no Estado de São Paulo, com atuação pautada na estrita legalidade e que vem enriquecendo a todos que o acompanham. Informou que é realizada na presente data uma correição virtual em Mogi Guaçu e que tem reforçado uma atuação cada vez mais conjunta, multidisciplinar e junto à rede, mencionando o projeto Corregedoria Cidadã e os recorrentes encontros realizados pela Corregedoria com colegas atuantes nas diversas áreas do Ministério Público e a rede, sugerindo focos de atuação. Ressaltou que nestas oportunidades se sente gratificada como Corregedora, mas também como Promotora de Justiça e Procuradora de Justiça, ao ver a atuação do Ministério Público de São Paulo nesse momento de pandemia. Destacou a impressionante atuação dos colegas que atuam no Gabinete de Crise ao discutirem, apresentarem ideias, proporem soluções, serem criativos e proativos, sendo este o ideal do Ministério Público. Relatou que, em que pese toda a tragédia do contexto da pandemia, foi possível ver florescer ainda mais a vontade de fazer um trabalho muito sério, que vem se executando de maneira muito bonita e esperançosa, em defesa da cidadania e do interesse público, consoante objetivo expresso na Constituição Federal. Por fim, informou que as correições seguem sendo realizadas de maneira virtual e que tem enfatizado a necessidade de alimentação do SIS MP Integrado, avaliando que a Corregedoria-Geral tem realizado um bom trabalho nesse período. **4.15.** O Procurador-Geral subscreveu as colocações apresentadas pela Conselheira Tereza e pontuou que o Ministério Público não só tem trabalhado muito, como tem trabalhado bem. Avaliou que a tão buscada e necessária unidade acabou surgindo em tempos de crise, alcançando-se unidade institucional a partir do trabalho dos Comitês e Subcomitês do Gabinete de Crise, o que trouxe um destaque importante para a Instituição e gerou tranquilidade para a maioria dos colegas, não se identificando grandes distorções nessa atuação. Aproveitou a oportunidade para agradecer à Conselheira Tereza pela indicação da Doutora Ester Sabino, médica e pesquisadora imunologista, para a composição do Gabinete de Crise, destacando que sua contribuição tem sido muito importante para a atuação do Ministério Público. **4.16.** No ensejo, a Conselheira Tereza sugeriu que os Comitês formados pelo Gabinete de Crise se transformem em fóruns permanentes de debates do Ministério Público. Destacou que o meio virtual tem possibilitado a facilidade do encontro e há muito vigor e vitalidade a serem aproveitados a partir da experiência com o Gabinete de Crise. **4.17.** O

Conselheiro Sarrubbo acolheu a sugestão e avaliou que a atuação por meio das ferramentas digitais tem se mostrado exitosa, sendo uma tendência a ser seguida e aprimorada pela Instituição. **5 - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA: 5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA:** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. **5.1.1.** Pt. nº 26.416/20 – Interessado: Doutor José Roberto Fumach Junior, 7º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul – Relatora Conselheira Mônica. Aprovado por votação unânime. **5.1.2.** Pt. nº 27.294/20 – Interessado: Doutor Gregório Edoardo Raphael Selingardi Guardia, Promotor de Justiça de Aguai – Relator Conselheiro Arual. Aprovado por votação unânime. **5.2. SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS:** Julgamento de protocolados destacados em razão da urgência. **5.2.1.** Nº MP: 14.0274.0001102/2019-0 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARARAPES – CONSUMIDOR - RECURSO CONTRA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.2.** Nº MP 14.0214.0000500/2020-1 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOTUCATU – PATRIMÔNIO PÚBLICO - RECURSO CONTRA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.3.** Nº MP 43.0161.0000548/2020-2 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CONSUMIDOR - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.4.** Nº MP 38.0197.0000294/2020-7 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARUJÁ – HABITAÇÃO E URBANISMO - RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NF – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.5.** Nº MP 43.0712.0001665/2020-8 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOROCABA – PATRIMÔNIO PÚBLICO - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.6.** Nº MP 43.0739.0004409/2020-1 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAPE - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA – RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.7.** Nº MP 43.0725.0000311/2020-9 (PLENO) – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – DIREITOS HUMANOS / SAÚDE PÚBLICA - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO - RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.8.** Nº MP 36.0712.0005243/2015-3 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOROCABA - DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO - RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE PANI – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. **5.2.9.** Nº MP 43.0670.0002062/2020-7 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ – PATRIMÔNIO PÚBLICO - RECURSO

CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO OSCAR. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.10.** Nº MP 43.0186.0000047/2020-1 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINÓPOLIS - DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO MELLIM. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.11.** Nº MP 43.0161.0000429/2020-1 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CONSUMIDOR - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO DEMERCIAN. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.12.** Nº MP 43.0725.0000298/2020-1 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO DEMERCIAN. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.13.** Nº MP 43.0232.0000192/2020-7 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI – PATRIMÔNIO PÚBLICO - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.14.** Nº MP 43.0719.0000223/2020-0 (PLENO) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. RECURSO DESPROVIDO. **5.2.15.** Nº MP 43.0161.0000638/2020-7 (1ª TURMA) – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CONSUMIDOR - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.16.** Nº MP 14.0718.0001053/2020-0 (1ª TURMA) – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVA – CONSUMIDOR - 14.0718.0001053/2020-0 – RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.17.** Nº MP 43.0739.0002962/2020-8 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO - RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.18.** Nº MP 43.0340.0000028/2020-9 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.19.** Nº MP 43.0719.0000310/2020-1 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO ARUAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.20.** Nº MP 66.0713.0001918/2020-7 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS - DIREITOS

HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATOR CONSELHEIRO NUSDEO. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.21.** Nº MP 43.0719.0000280/2020-8 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO NUSDEO. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.22.** Nº MP 14.0208.0001278/2019-8 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO – MEIO AMBIENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.23.** Nº MP 66.0161.0000589/2020-7 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CONSUMIDOR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.24.** Nº MP 66.0161.0000604/2020-3 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CONSUMIDOR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.25.** Nº MP 43.0208.0000107/2020-4 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.26.** Nº MP 66.0695.0000283/2020-1 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.27.** Nº MP 66.0713.0001911/2020-5 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.28.** Nº MP 43.0719.0000312/2020-0 (1ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATORA CONSELHEIRA MÔNICA. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.29.** Nº MP 43.0208.0001734/2019-4 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO MELLIM. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.30.** Nº MP 66.0311.0001893/2019-5 (2ª TURMA) – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES – PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATOR CONSELHEIRO MELLIM. HOMOLOGADA A

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **5.2.31.** Nº MP 14.0670.0001728/2020-1 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ - CONSUMIDOR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) - RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

5.2.32. Nº MP 66.0522.0000116/2020-5 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - INFÂNCIA E JUVENTUDE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) - RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

5.2.33. Nº MP 43.0208.0000396/2020-9 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO - RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

5.2.34. Nº MP 43.0312.0000409/2020-1 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JANDIRA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO - RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

5.2.35. Nº MP 66.0324.0000139/2020-9 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LORENA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) - RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

5.2.36. Nº MP 66.0713.0001416/2020-7 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) - RELATOR CONSELHEIRO TIAGO. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

5.2.37. Nº MP 66.0324.0000142/2020-1 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LORENA - MEIO AMBIENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) - RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

5.2.38. Nº MP 43.0161.0000470/2020-9 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR - CONSUMIDOR - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO - RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

5.2.39. Nº MP 43.0739.0004940/2020-6 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA PAULISTA - HABITAÇÃO E URBANISMO - INDEFERIMENTO DE NF/REPRESENTAÇÃO - RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

5.2.40. Nº MP 43.0333.0000459/2020-0 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO P/OUTRA UNIDADE MINISTERIAL - RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. REFERENDADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

5.2.41. Nº MP 43.0189.0000435/2020-2 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMPARO - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - INDEFERIMENTO DE

NF/REPRESENTAÇÃO – RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. HOMOLOGADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **5.2.42.** Nº MP 66.0459.0000138/2020-4 (2ª TURMA) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEODORO SAMPAIO - DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM COMPROMISSO) – RELATOR CONSELHEIRO VIDAL. HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** O Conselho Superior tomou ciência dos protocolados a seguir. **6.1.** (16/06/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Luis Fernando Rodrigues Pinto Junior comunicando sua assunção ao cargo de Secretário Especial de Assuntos Eleitorais, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme publicação no DOE de 01 de maio de 2020, e colocando-se à disposição do Colegiado por meio dos endereços eletrônicos informados. **6.2.** (17/06/2020) Comunicado encaminhado pela Doutora Ana Maria Frigerio Molinari, Promotora de Justiça de Praia Grande, acerca da instauração do inquérito civil nº 14.0395.0000642/2020-9 (SEI nº 29.0001.0042762.2020-19) pela 5ª Promotoria de Justiça de Praia Grande. **6.3.** (17/06/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Hérico William Alves Destéfani, 4º Promotor de Justiça de Mirassol, comunicando que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0339.0000548/2020-5 foi arquivado, com cópia da promoção de arquivamento. **6.4.** (17/06/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Hérico William Alves Destéfani, 4º Promotor de Justiça de Mirassol, comunicando que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0339.0000550/2020-2 foi arquivado, com cópia da promoção de arquivamento. **6.5.** (17/06/2020) Comunicado encaminhado pela Doutora Marisol Lopes Mouta Cabral Garcia, 18ª Promotora de Justiça de Santos, acerca do arquivamento da Representação nº 66.0426.0002639/2020-9, ante a não interposição de recurso em face da decisão ministerial que a indeferiu. **6.6.** (19/06/2020) Comunicado encaminhado pela Doutora Ana Maria Frigerio Molinari, Promotora de Justiça de Praia Grande, acerca da instauração do inquérito civil nº 14.0395.0000285/2020-4 (SEI nº 29.0001.0043390.2020-38), com cópia da portaria de instauração. **6.7.** (19/06/2020) Ofício encaminhado pelo Doutor Lúcio Camargo de Ramos Junior, Promotor de Justiça de Itapeva, comunicando que o Procedimento Administrativo de Natureza Individual e Indisponível nº 36.0295.0000349/19 foi arquivado, com cópia da promoção de arquivamento. **6.8.** (19/06/2020) Ofício encaminhado pela Doutora Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado, 3ª Promotora de Justiça de Pindamonhangaba, comunicando que o PAA nº MP 62.0378.0000169/2019-0 foi arquivado, com cópia da

promoção de arquivamento. **7- SESSÃO DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS** – Procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos descritos no item 5.2, sendo julgados 14 (quatorze) pelo Pleno e 28 (vinte e oito) pelas Turmas (14 pela 1ª Turma e 14 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 42 (quarenta e dois), os resultados especificados nos avisos respectivos, que, publicados e arquivados em pasta própria, fazem parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO** – Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião extraordinária virtual ocorrerá no dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.